

de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NORDESTE

Aviso de contumácia n.º 10 451/2005 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Nordeste, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 42/02.1 PANRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno André Sousa Tavares, filho de Avelino Carreiro Tavares e de Norberta Maria de Sousa Farias Tavares, nascido em 11 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11767950 e com última residência conhecida Rua da Igreja, 5, Lomba da Fazenda, 9630 Lomba da Fazenda, por se encontrar condenado, por sentença proferida 6 de Junho de 2002 e transitada em julgado em 21 de Junho de 2002, na pena de 4 meses de prisão efectiva, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 476.º, 335.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo quanto ao arguido, até que se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 452/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 309/99.4GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Nuno Hofacker de Moser Manique, filho de Luís Filipe Costa Manique e de Maria Madalena Frutuoso Hofacker de Moser Manique, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10201351 e da licença de condução n.º L-1481671, com domicílio na Rua Padre Américo, 13, 5.º, direito, Lisboa, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 453/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1725/97.1TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Batista

Gaspar, filho de Aníbal Correia Gaspar e de Maria Correia da Paixão Baptista Gaspar, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1954, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 116172746 e do bilhete de identidade n.º 4654012, com domicílio na Rua Doutor Joaquim de Almeida, 329, 3.º Esquerdo, 2775-595 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 10 454/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/96.0GBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Rodrigues Lopes, filha de António da Conceição Lopes e de Maria Benvinda Rodrigues Conceição Lopes, nascida em 29 de Abril de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7381748, com domicílio na Rua A, lote 130, Quinta da Raposeira, Trafaria, o qual se encontra em julgado, pela prática de um crime de apropriação ilícita de coisa achada e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 209.º e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em de Agosto de 1996, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma em juízo.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 10 455/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 678/94.2PEOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Inácio, filho de Paulo Inácio e de Maria Manuel, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12510374, com domicílio na Rua Cidade de Paris, 12, 1.º direito, Agualva, 2735-460 Agualva-Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Setembro de 1994, por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 456/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/01.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosemildo Dias Oliveira, filho de António Vicente de Oliveira e de Maria José Dias de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º C K 470076, com domicílio na Rua das Acácias, Lote 101, rés-do-chão, Bairro dos Eucaliptos, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a sus-